

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.535/09

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Elza Marinho da Silva Servidor (a): Dauteir Pinho da Silva

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1249/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.535/09, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Dalteir Pinho da Silva, Artífice, Matrícula nº 09.318-1, tendo como beneficiária a Sra. Elza Marinho da Silva acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC nº 08.535/09

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Dauteir Pinho da Silva, Auxiliar de Gerais Gerais, Matrícula nº 09.318-1, tendo como beneficiária a Sra. Elza Marinho da Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Elza Marinho da Silva.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator